

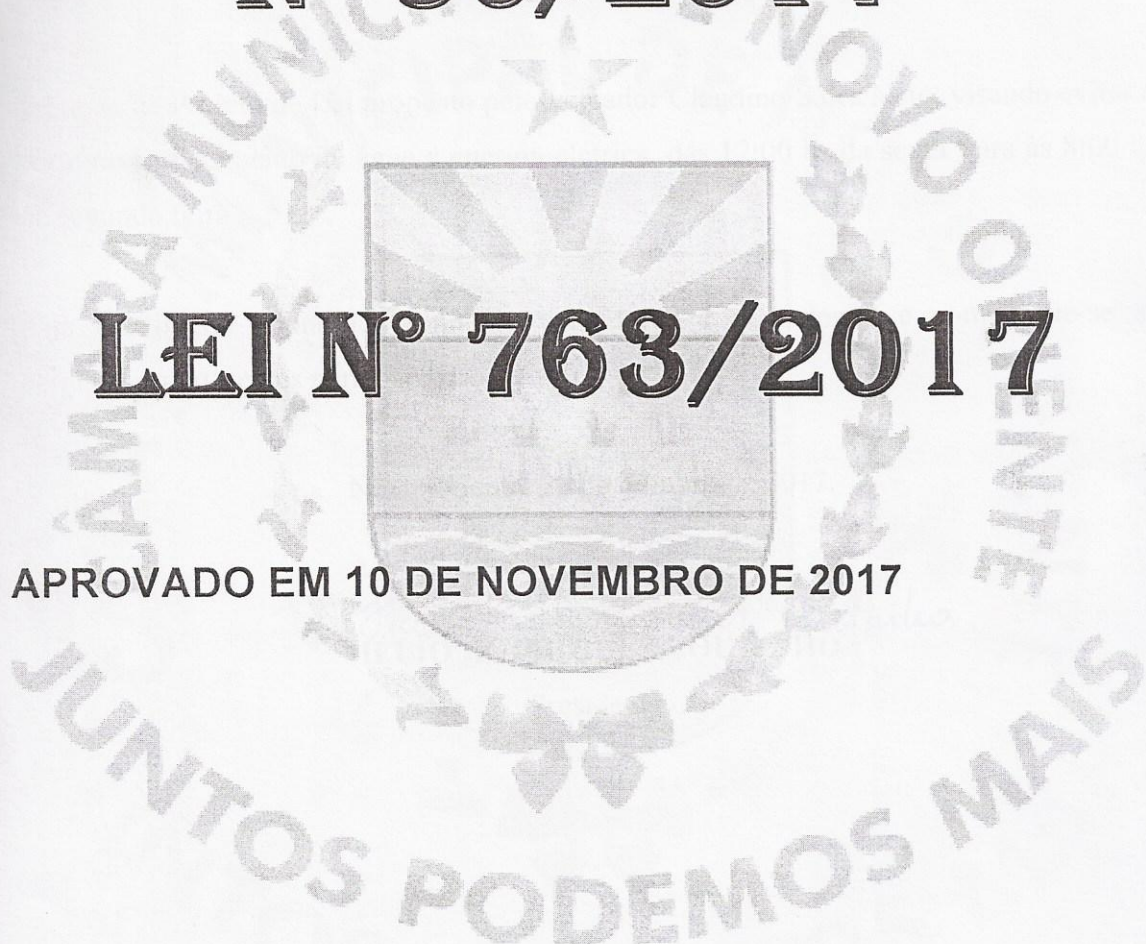


PROJETO DE LEI

Nº 30/2017

LEI Nº 763/2017

APROVADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

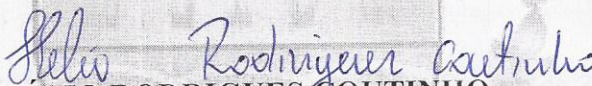
DESPACHO

PROJETO DE LEI N° 30/2017

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo vereador Claudino Sales Neto, visando evitar o corte no fornecimento de água e energia elétrica, das 12:00 hs da sexta feira às 8:00 hs da segunda feira.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões pertinentes para parecer.

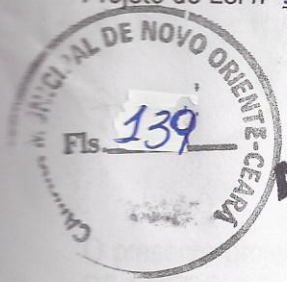
Novo Oriente, 20 de outubro de 2017.


HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 20/10/17



Projeto de Lei nº 30/2017



APROVADO
30/10/17

Assinatura

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Oriente, Ce, em 20 de Outubro de 2017.

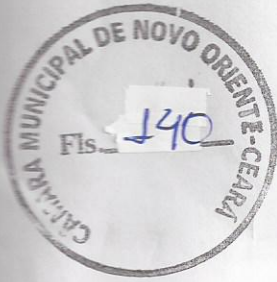
Claudio Sales Neto
Claudino Sales Neto
Vereador PDT

Recebi cópia:

*Antonio Friu Batista José Vanio Carlos Silva
Carlos Henrique M. Moura.*

João de Deus Gomes

*Albani Vieira Romão Souza
Francine Pereira de Azevedo
João Dayan Velli Alencar Araújo Sousa*



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

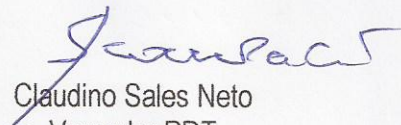
Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados "serviços essenciais", segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

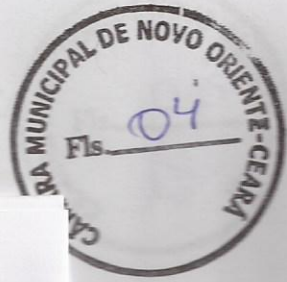
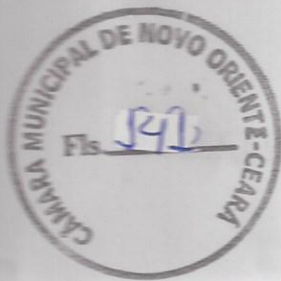
Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Novo Oriente, Ce, em 20 de Outubro de 2017.


Claudino Sales Neto
Vereador PDT

APROVADO

Projeto de Lei
30/2017

APROVADO
[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 30/2017



I - RELATÓRIO

O Vereador Claudino Sales Neto propôs o **Projeto de Lei nº 30/2017**, proposto pelo vereador Claudino Sales Neto, visando evitar o corte de fornecimento de serviços essenciais, como água e energia elétrica, no horário que compreende as 12:00 horas de sexta feira até as 08:00 horas de segunda feira.

II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, conforme Lei Orgânica (art. 14).

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

III - VOTO

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 09 de novembro de 2017.


ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA

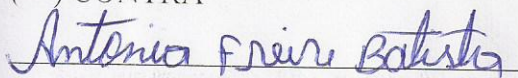
Presidente da Comissão e Relator



VOTOS:

A FAVOR

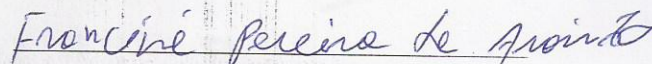
CONTRA



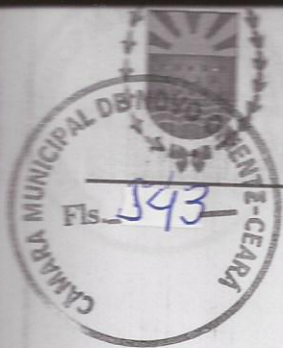
ANTONIA FREIRE BATISTA

A FAVOR

CONTRA



FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 30/2017

Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA AUSENTE
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

APROVADO
10/11/17
[Signature]